Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 739, de 11 de agôsto de 1.994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de goiás, e dá outras - Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI,ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Ipameri autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, objetivando a mútua colaboração entre - os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município de Ipameri, no setor judiciário.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipameri, autorizada sempre que for necessário, a fornecer:

a) combustível e/ou viaturas para o cumprimento de mandados judiciais fora da sede do - Município;
b) Materiais de expediente;
c) Cessão de servidores municipais;
d) Locação e pagamento de locação de residência para o Juiz titular da Comarca.

Art. 3º - Para o pagamento das obrigações assumidas pelo Município, em virtude do convênio de que trata a pre - sente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, através de Decreto, sempre observando o que preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e legislações complementares vigentes.

Art. 4º - Anualmente, a Lei Orçamentária consignará em verba própria para pagamento dos encargos decorrentes da execução deste convênio, de que dispõe esta Lei.

Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 739, de 11 de agôsto de 1.994.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

GABINETE DA PREFEITA, aos 11 dias do mês de agôsto de 1.994.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município.